



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.742 DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o Processo Seletivo Seriado (PSS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.08.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 019735/2008-UFPA, procedentes do DAVES, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º O ingresso anual aos cursos de graduação da Universidade Federal da Pará (UFPA) far-se-á por meio do Processo Seletivo Seriado (PSS), em conformidade com as Leis n. 9394/1996 e 11.632/2007, o estabelecido nos artigos n. 58 e 59 do Estatuto e os artigos n. 124 a 129 do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único: Os demais processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação da UFPA, não anuais, far-se-ão segundo resolução própria.

Art. 2º O PSS será realizado anualmente em 3 (três) fases, por meio de provas uniformes para todas as áreas, a serem aplicadas em 3 (três) dias, conforme o especificado no art. 12 desta Resolução.

Art. 3º As provas referentes a cada fase do PSS corresponderão, respectivamente, as disciplinas integrantes das 3 (três) séries do Ensino Médio.

Art. 4º Haverá eliminação de candidatos em cada uma das fases do PSS, de acordo com o disposto no Capítulo IV desta Resolução, em consonância com a Resolução do CONSEP n. 3.361 de 05.08.2005.

Art. 5º Edital aprovado pelo CONSEPE estabelecerá datas, locais, horários, pagamento da taxa de inscrição, número de vagas e cursos, e outras providências.

Art. 6º O PSS permite ao candidato renunciar a pontuações alcançadas ao longo do processo, conforme prevê o Capítulo II desta Resolução.

Art. 7º O PSS pode ser realizado em até 3 (três) anos consecutivos.

Art. 8º Por ocasião da inscrição, o candidato deverá optar por uma língua estrangeira moderna que poderá ser substituída por outra, no momento da renovação da inscrição no ano seguinte.

Art. 9º A opção por curso só deverá ser feita por ocasião da inscrição às três fases concomitantemente ou da renovação da inscrição à 3ª fase, esteja ou não o candidato concorrendo a uma vaga pelo sistema de cotas.

Art. 10 Os candidatos aos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Artes Visuais, Licenciatura em Música e Licenciatura em Dança deverão submeter-se previamente a uma prova de habilidade específica.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Art. 11 A inscrição ao PSS obedecerá aos procedimentos seguintes:

I - poderá inscrever-se cumulativamente às 1ª e 2ª fases o candidato que já concluiu a 1ª série e esteja cursando a 2ª série ou tenha concluído as 1ª e 2ª séries do Ensino Médio;

II - poderá inscrever-se cumulativamente às três fases o candidato que esteja cursando ou tenha cursado a 3ª série do Ensino Médio;

III - poderá inscrever-se à 2ª fase o candidato que, no PSS anterior, tenha sido habilitado a esta fase, ou que, embora habilitado à 3ª fase, renuncie aos resultados obtidos anteriormente na 2ª fase;

IV - poderá inscrever-se à 3ª fase o candidato habilitado a esta fase, no PSS anterior;

V - poderá inscrever-se cumulativamente às 2ª e 3ª fases o candidato que:

a) renunciar aos resultados obtidos na 2ª fase, no PSS anterior;

b) tenha sido aprovado na 1ª fase, no PSS anterior, e tenha concluído o ensino médio ou esteja cursando a 3ª série desse grau de ensino.

§ 1º O candidato habilitado à 3ª fase que renunciar aos resultados da 1ª fase automaticamente estará renunciando também aos resultados da 2ª fase, e, neste caso, deve inscrever-se novamente às três fases do PSS.

§ 2º O candidato aprovado na 2ª fase, que se inscrever à 3ª fase e também às três fases, cumulativamente, concorrerá ao PSS na condição de candidato inscrito apenas à 3ª fase.

CAPÍTULO III

Das Provas

Art. 12 As provas do PSS conterão questões de múltipla escolha, abrangendo as seguintes disciplinas do Ensino Médio: Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia, Filosofia e Sociologia.

§ 1º As disciplinas Filosofia e Sociologia serão avaliadas apenas na 1ª fase.

§ 2º A prova referente à 1ª fase será realizada em 1 (um) dia e terá 55 (cinquenta e cinco) questões de múltipla escolha, sendo 5 (cinco) de cada disciplina.

§ 3º A prova referente à 2ª fase será realizada em 1 (um) dia e terá 54 (cinquenta e quatro) questões de múltipla escolha, sendo 6 (seis) de cada disciplina.

§ 4º A prova referente à 3ª fase, será realizada em 1 (um) dia e terá 1 (uma) Redação e 45 (quarenta e cinco) questões de múltipla escolha, sendo 5 (cinco) de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

Da Eliminação

Art. 13 Os critérios de eliminação do PSS obedecerão aos procedimentos seguintes:

I - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato inscrito às 1ª e 2ª fases que obtiver nota inferior a 30% (trinta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 1ª fase, ou nota 0 (zero) em 4 (quatro) disciplinas da 1ª fase, e que obtiver nota inferior a 40% (quarenta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 2ª fase, ou nota 0 (zero) em 4 (quatro) disciplinas da 2ª fase;

II - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato inscrito cumulativamente às 3 (três) fases que obtiver nota bruta inferior a 30% (trinta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 1ª fase ou nota bruta inferior a 40% (quarenta por cento) de acerto do número total de questões da prova da 2ª fase, ou ainda, nota zero em 4 (quatro) disciplinas na 1ª fase ou na 2ª fase.

III - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato inscrito, cumulativamente, às três fases, que não obtiver também pontuação na 2ª Fase correspondente à razão de três candidatos por vaga do curso a que concorrer, em consonância com a Resolução do CONSEP n. 3.661 de 05.08.2005;

IV - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato apto à 3ª fase, que obtiver nota 0 (zero) em 4 (quatro) ou mais disciplinas na prova da 3ª fase;

V - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato que obtiver nota bruta inferior a 4 (quatro) em redação;

VI - estará automaticamente eliminado do PSS o candidato que:

a) não comparecer a qualquer uma das provas;

b) apresentar-se em qualquer uma das provas com atraso ou sem a documentação exigida;

c) prejudicar, de alguma forma, o bom andamento do Concurso;

d) for surpreendido durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoa estranha, por qualquer meio, ou que se utilizar de qualquer expediente fraudulento, mediante testemunho e comprovação dos encarregados da fiscalização da prova, como manuscritos, livros, calculadora, agendas telefônicas, telefones celulares, BIP, MP3, MP4, i-Pod, walk-man, gravador, receptor e outros utensílios eletrônicos.

CAPÍTULO V

Da Classificação

Art. 14 A classificação final dos candidatos não eliminados nas 1^a, 2^a e 3^a fase, será feita por curso, até o limite das vagas, em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, em consonância com a Resolução do CONSEP n. 3.661 de 05.08.2005.

Art. 15 Em caso de empate, a classificação final dos candidatos obedecerá sucessivamente aos seguintes critérios:

I - maior nota padronizada em Redação;

II - maior nota padronizada geral em Língua Portuguesa (nota obtida pela média aritmética das notas padronizadas nesta disciplina nas três fases);

III - maior nota padronizada em Matemática (nota obtida pela média aritmética das notas padronizadas nesta disciplina nas três fases);

IV - maior idade do candidato.

CAPÍTULO VI

Da Organização e Execução do Concurso

Art. 16 O concurso será realizado de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS).

Art. 18 A presente Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 19 Fica revogada a Resolução n. 3.538 CONSEPE, de 3 de julho de 2007.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de agosto de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão